

Informativo sobre Resolução de Disputas na América Latina

Os avanços mais recentes em disputas transnacionais envolvendo os EUA e a América Latina

Conteúdo

Tribunal do ICSID considera que a Colômbia violou o padrão mínimo de tratamento, mas não expropriou indiretamente o investimento, em *Eco Oro v. Colômbia*

A Suprema Corte dos EUA abordará a possibilidade da Seção 1782 permitir *discovery* em arbitragem privada estrangeira

Novas regras no Brasil sobre Disponibilidade de Documentos e Cooperação Judicial entre Tribunais Judiciais e Arbitrais

Os esforços de credores acerca do cumprimento de sentenças contra a Venezuela e contra a PDVSA enfrentam desafios contínuos — incluindo sanções dos EUA

O Governo dos Estados Unidos da América anuncia estratégia formal para combater a corrupção

Semana de Arbitragem de Nova York 2021 apresenta temas relacionados à execução na América Latina

Tribunal do ICSID considera que a Colômbia violou o padrão mínimo de tratamento, mas não expropriou indiretamente o investimento, em *Eco Oro v. Colômbia*

Em setembro de 2021, um tribunal do Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (ICSID) concluiu no caso *Eco Oro Minerals Corp. v. República da Colômbia* (ICSID Caso No. ARB/02/6, Decisão Sobre Competência, Responsabilidade e Instruções Sobre Quantum (9 de setembro de 2021)) que a Colômbia violou o padrão mínimo de tratamento sob a ótica do direito internacional ao designar a zona de Santurbán Páramo como uma zona úmida protegida na qual as atividades de mineração não poderiam ser realizadas, privando a Eco Oro de seus direitos adquiridos no âmbito de um contrato de concessão.

A Eco Oro é uma mineradora canadense que historicamente investe no setor de mineração da Colômbia. Em 2007, a Eco Oro e uma entidade estatal colombiana celebraram um contrato de concessão dispondo sobre o solo em que a Eco Oro pretendia minerar ouro, prata e outros metais. Em 2014, a Colômbia emitiu a Resolução nº 2.090, que delimitou o Santurbán Páramo (o Páramo), uma zona úmida de alta altitude. O Páramo se sobrepôs em mais de 50% à área que a Eco Oro pretendia minerar. Embora a Resolução nº 2.090 ter contido exceções que permitiam direitos minerários serem concedidos no Páramo, em 2016, o Tribunal Constitucional da Colômbia emitiu uma sentença que removeu essas exceções, impedindo o uso de mais de 50% do Páramo pela Eco Oro.

Em dezembro de 2016, a Eco Oro iniciou a arbitragem contra a Colômbia sob o Tratado de Livre Comércio Canadá-Colômbia (TLC). A Eco Oro alegou que a designação do Páramo pela Colômbia constituiu uma expropriação nos termos do TLC e violou o padrão mínimo de tratamento sob a ótica do direito internacional.

Acerca da questão da responsabilização da Colômbia, a maioria do tribunal do ICSID determinou que a Colômbia não expropriou indiretamente o investimento da Eco Oro. O TLC estabeleceu o “entendimento compartilhado” do Canadá e da Colômbia de que medidas não discriminatórias destinadas a proteger objetivos legítimos de bem-estar público, como o meio ambiente, não constituem expropriação indireta, “exceto em raras circunstâncias, como quando uma medida ou série de medidas é tão severa à luz de seu propósito que não pode ser razoavelmente considerada como tendo sido adotada de boa fé”. Assim, o tribunal analisou “se as Medidas Impugnadas eram um exercício legítimo dos poderes de polícia da Colômbia de acordo com o Anexo 811(2)(b), *i.e.*, caso não se tratasse de uma medida não discriminatória ou uma série de medidas concebidas e aplicadas para proteger o meio ambiente”.

Atualização sobre Resolução de Disputas na América Latina

A Suprema Corte dos EUA abordará a possibilidade da Seção 1782 permitir *discovery* em arbitragem privada estrangeira

Conforme discutido em [nosso boletim informativo de março de 2021](#), a Suprema Corte dos EUA estava pronta para considerar este ano se uma lei dos EUA conhecida como 28 USC § 1782 (Seção 1782) permite que os tribunais distritais federais dos EUA ordenem que as partes produzam documentos para uso em arbitragens comerciais estrangeiras. A Seção 1782 geralmente permite que os litigantes obtenham *discovery* de indivíduos e entidades nos EUA caso sirva “para uso em um processo em tribunal estrangeiro ou internacional”. No entanto, vários tribunais de apelações dos EUA chegaram a conclusões opostas sobre se uma arbitragem comercial privada, em contrasenso a um processo judicial estrangeiro, por exemplo, constitui um “tribunal estrangeiro ou internacional”. Em *Servotronics Inc. v. Rolls-Royce PLC* (No. 20-794 (U.S.)), a Suprema Corte concordou em deliberar especificamente sobre esta questão. A argumentação oral estava marcada para 5 de outubro de 2021, mas, em setembro de 2021, as partes concordaram em arquivar o processo e o mesmo foi retirado do calendário da Suprema Corte.

No entanto, esta não foi a conclusão deste importante tema. Em 10 de dezembro de 2021, a Suprema Corte concedeu certiorari em dois casos que abordam a mesma questão por ângulos diferentes. Um caso, *ZF Automotive US, Inc. v. Luxshare, Ltd.* (No. 21-401 (U.S.)), envolve um arbitragem comercial privada sobre disputa contratual entre duas partes privadas. O outro, *AlixPartners LLP v. O Fundo para Proteção dos Direitos do Investidor em Estados Estrangeiros* (No. 21-518 (U.S.)), envolve arbitragem entre uma parte privada e um estado soberano no âmbito de um tratado bilateral de investimento.

No caso *ZF Automotive*, a Luxshare, Ltd., uma empresa de responsabilidade limitada de Hong Kong, está pedindo *discovery* de uma subsidiária indireta nos EUA de uma empresa alemã, ZF Automotive US, Inc. A empresa controladora da ZF Automotive está atualmente envolvida em uma arbitragem na Alemanha com a Luxshare em que a Luxshare acusa a controladora da ZF Automotive de ocultar informações durante a negociação de um contrato de compra e venda entre as empresas. A Luxshare buscou *discovery* contra a ZF Automotive nos termos da Seção 1782 e o Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Leste de Michigan concedeu o pedido. A ZF Automotive então agiu de

forma incomum, decidindo buscar a suspensão da ordem de *discovery* pela Suprema Corte dos EUA, que por sua vez foi concedida.

Em sua petição à Suprema Corte, a ZF Automotive destacou que os tribunais de apelações dos EUA permanecem divididos sobre a possibilidade da Seção 1782 ser invocada em auxílio de arbitragens comerciais privadas. O Quarto e o Sexto Circuitos consideraram que as arbitragens comerciais se enquadram no âmbito da Seção 1782, enquanto o Segundo, Quinto e Sétimo Circuitos consideraram que uma arbitragem comercial privada não é “um tribunal estrangeiro ou internacional” para os fins da Seção 1782.

No caso *AlixPartners*, o requerente pediu à Suprema Corte que se manifestasse acerca da possibilidade da Seção 1782 ser utilizada para buscar procedimento de *discovery* em auxílio de uma arbitragem *ad hoc* estrangeira, constituída de acordo com um tratado bilateral de investimentos, envolvendo uma “disputa comercial”. A disputa subjacente envolve uma reclamação de um ex-acionista do AB Bankas Snoras (Snoras), um banco lituano falido, contra o governo da Lituânia. A reivindicação foi cedida ao Fundo para Proteção dos Direitos do Investidor em Estados Estrangeiros (*Fund for Protection of Investor Rights in Foreign States*), que iniciou uma arbitragem *ad hoc* de acordo com as Regras da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional diante de um tratado bilateral de investimento entre a Federação Russa e a República da Lituânia. O Fundo então procurou obter a *discovery* nos Estados Unidos da AlixPartners LLP e seu ex-CEO, que atuou como administrador temporário do Snoras. O Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Sul de Nova York concedeu o pedido sob a Seção 1782, e a ordem foi confirmada pelo Tribunal de Apelações do Segundo Circuito.

A Suprema Corte ouvirá ambos os casos em uma argumentação oral consolidada e provavelmente emitirá uma decisão durante o atual mandato da Suprema Corte, que termina em junho.

O número de petições apresentadas nos tribunais dos EUA solicitando procedimento de *discovery* nos termos da Seção 1782 tem aumentado. A decisão da Suprema Corte nesses dois casos terá um impacto significativo nessa tendência.

A maioria do tribunal do ICSID considerou que a Colômbia estava exercendo adequadamente seus poderes de polícia ao designar o Páramo como área protegida. O tribunal considerou que, por entender que as ações da Colômbia foram adotadas de boa fé, não discriminatórias e proporcionais ao objetivo do Estado — a proteção do Páramo — não constituíam uma desapropriação indireta.

Uma outra maioria formada no mesmo tribunal do ICSID aplicou sua análise em duas etapas para avaliar se a Colômbia havia violado a obrigação de padrão mínimo de tratamento: (i) se a Colômbia, *inter alia*, violou as expectativas legítimas da Eco Oro e (ii) se as ações da Colômbia foram inaceitáveis do ponto

de vista do direito internacional. Essa maioria considerou que as ações da Colômbia “compreendem condutas que não conseguiram fornecer à Eco Oro um ambiente regulatório estável e previsível”. Além disso, o tribunal constatou que as ações da Colômbia foram grosseiramente inconsistentes e deram origem a uma considerável confusão e incerteza sobre quais atividades poderiam ser realizadas pela Eco Oro e quais seriam os limites definitivos do Páramo (e quando esses limites seriam anunciados), assim constituindo uma violação do padrão mínimo de tratamento.

O tribunal instruiu as partes a considerar questões adicionais relacionadas ao cálculo do *quantum* da perda da Eco Oro.

Atualização sobre Resolução de Disputas na América Latina

Novas regras no Brasil sobre Disponibilidade de Documentos e Cooperação Judicial entre Tribunais Judiciais e Arbitrais

Acontecimentos recentes no Brasil ampliaram o escopo de duas ferramentas que podem ser utilizadas em procedimentos locais de resolução de disputas. Novas regras expandem (i) a disponibilidade de produção de documentos no âmbito de litígios brasileiros e (ii) a extensão da cooperação entre tribunais judiciais e arbitrais sediados no Brasil. Resta saber qual o impacto que estes acontecimentos podem ter nas disputas sujeitas à arbitragem e na cooperação entre os tribunais judiciais brasileiros e os tribunais arbitrais sediados fora do Brasil.

Entendemos dos advogados brasileiros que uma nova lei alterou o Código de Processo Civil para permitir uma produção mais ampla de documentos nos processos judiciais brasileiros. A lei começou como uma Medida Provisória, conhecida como MP da Melhoria do Ambiente de Negócios, emitida pelo presidente Jair Bolsonaro. Em 26 de agosto de 2021, o Congresso brasileiro converteu essa medida provisória em lei (Lei Federal nº 14.195). Essa nova legislação alterou uma série de leis federais para implementar algumas das principais políticas da atual administração brasileira, como facilitar a constituição de novas empresas, fomentar o comércio internacional e diminuir as etapas burocráticas necessárias para uma variedade de atos societários e judiciais.

Historicamente, no Brasil, a capacidade de obter documentos da parte contrária em um litígio tem sido limitada. Um litigante solicitando a produção de documentos é obrigado a (i) identificar o documento individual solicitado da forma mais completa possível; (ii) demonstrar a finalidade probatória do documento, incluindo os fatos a ele associados; e (iii) explicar as circunstâncias em que o litigante se baseia para afirmar que o documento existe e está sob custódia da parte contrária. A parte a quem o documento é requerido tem o direito de se opor ao pedido, podendo o juiz obrigar à produção se o documento, pelo seu conteúdo, se referir à relação entre as partes, se a contraparte tiver obrigação legal de apresentar o documento ou caso tenha se referido previamente ao documento como meio de prova no processo. A nova legislação permite que os litigantes busquem a produção de “categorias de documentos”, além de documentos específicos individuais, o que potencialmente amplia o escopo de solicitações de documentos permitidos e pode ter o efeito prático de aumentar o nível de divulgação de documentos em processos judiciais.

Além disso, a possibilidade de obter uma divulgação documental mais ampla pode ter o efeito de levar mais litigantes a recorrerem aos mecanismos existentes no Código de Processo Civil que permitem pedidos de prova pré-contencioso. Se e sob

quais circunstâncias esses mecanismos de pré-contencioso estão disponíveis quando uma disputa está sujeita à arbitragem, permanece em aberto e ainda não foi resolvido pelos tribunais brasileiros.

Também entendemos que um segundo desenvolvimento diz respeito à “carta arbitral”, um mecanismo pelo qual um tribunal arbitral pode buscar a cooperação direta dos tribunais judiciais. A recém-aprovada Resolução 421/2021 do Conselho Nacional de Justiça do Brasil¹ (a Resolução) regulamenta aspectos práticos do procedimento de carta arbitral, que está previsto tanto no Código de Processo Civil quanto na reforma da Lei de Arbitragem de 2015². As cartas arbitrais são, entre outras funções, comumente utilizadas para executar medidas provisórias concedidas por um tribunal arbitral (por exemplo, busca e apreensão, penhora e congelamento de contas bancárias) ou para executar ordens de árbitros que obrigam a produção de documentos ou depoimentos de testemunhas, que exigem poderes coercitivos que faltam aos árbitros. A nova Resolução visa uniformizar as regras para o uso da carta arbitral em todo o país e fortalecer a postura pró-arbitragem dos tribunais brasileiros.

A Resolução especifica que os procedimentos relativos às cartas arbitrais devem ser mantidos sob sigilo, desde que a arbitragem em si também seja confidencial e também descreve os requisitos formais de uma carta arbitral, que deve: (i) identificar o tribunal arbitral, instituição arbitral e número do processo; (ii) especificar o ato que requer cooperação judiciária; (iii) incluir prova da constituição do tribunal arbitral; e (iv) incluir cópias da convenção de arbitragem, dos autos pertinentes, da decisão arbitral e das procurações dos advogados envolvidos, quando aplicável. Além disso, a Resolução introduz a possibilidade de a carta arbitral ser utilizada em sentido inverso, isto é, um tribunal judicial utilizar uma carta arbitral para buscar a cooperação de um tribunal arbitral.

Finalmente, a Resolução contém uma disposição expressa que limita sua aplicabilidade às cartas arbitrais relativas a processos nacionais. A possibilidade de tribunais arbitrais sediados fora do Brasil poderem buscar a cooperação direta dos tribunais judiciais brasileiros por meio de uma carta arbitral ainda não é contemplado pela legislação e não foi testada nos tribunais judiciais brasileiros.

¹ Resolução 421/2021, de 29 de setembro de 2021, que alterou a Resolução 350/2020, de 27 de outubro de 2020. O Conselho Nacional de Justiça é o órgão responsável pelo planejamento estratégico e regulação administrativa do Poder Judiciário no Brasil.

² Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 26 de maio de 2015, artigo 22-C.

Atualização sobre Resolução de Disputas na América Latina

Os esforços de credores acerca do cumprimento de sentenças contra a Venezuela e contra a PDVSA enfrentam desafios contínuos — incluindo sanções dos EUA

Os esforços coletivos dos credores de títulos da Venezuela, particularmente os da Crystallex, Inc., ex-proprietário de uma mina de ouro expropriada, que busca compensação no âmbito das expropriações da era Chávez-Maduro encontraram complicações adicionais na forma de leis de sanções dos EUA e reivindicações concorrentes pelos titulares de títulos de dívida (*bonds*) emitidos pela Petróleos de Venezuela, SA (PDVSA).

Em 2008, o governo venezuelano, liderado por Hugo Chávez, apreendeu a mina de ouro “Las Cristinas”, que supostamente detinha as maiores jazidas de ouro do país. Em 2011, o ex-proprietário da mina, Crystallex, iniciou uma arbitragem perante o órgão conexo ao ICSID, alegando que a apreensão violava o tratado bilateral de investimento Canadá-Venezuela. Em 2016, um tribunal arbitral do órgão conexo ao ICSID confirmou a reivindicação da Crystallex e concedeu à empresa mais de US\$ 1,3 bilhão em reparação de danos. Em 2017, o Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Colúmbia confirmou a sentença, após a qual Crystallex entrou com um processo de execução no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Delaware, buscando executar a sentença contra ativos da PDVSA, empresa estatal de petróleo da Venezuela. Especificamente, Crystallex procurou anexar ações da PDV Holding, Inc. (PDVH), uma empresa de Delaware pertencente à PDVSA. A PDVH é a holding da CITGO Holding, Inc., que por sua vez é proprietária integral da CITGO Petroleum Corp., uma distribuidora de petróleo dos EUA.

Em uma decisão de 2018, o juiz Stark do Tribunal Distrital de Delaware considerou a PDVSA como sendo um “alter ego” do governo venezuelano, concedendo à Crystallex o direito à execução contra a PDVH (e, conseqüentemente, os direitos decorrentes de sua participação na CITGO). Entre outros fatos, o juiz Stark decidiu que a PDVSA estava sob o controle político do governo Maduro, de modo que sua personalidade jurídica deveria ser desconsiderada. O Tribunal de Apelações do Terceiro Circuito dos Estados Unidos confirmou sua decisão posteriormente, com a Suprema Corte dos EUA negando o *certiorari* em 18 de maio de 2020.

Esses eventos ocorreram paralelamente a alguns acontecimentos políticos importantes. A partir de 2019, o governo dos EUA e a maioria dos países ocidentais retiraram o reconhecimento político do governo Maduro e passaram a reconhecer o presidente da Assembleia Nacional da Venezuela, Juan Guaidó, como o legítimo presidente interino da Venezuela. A administração Guaidó, no entanto, é composta por funcionários que supostamente estão baseados fora da Venezuela. Por outro lado, o governo Maduro, embora não mais reconhecido internacionalmente como legítimo, permanece de fato no controle do funcionamento do governo

em Caracas. Embora o mandato da Assembleia Nacional da Venezuela (e, por implicação, o mandato do governo Guaidó) terminasse em janeiro de 2022, no início de janeiro de 2022, um subconjunto de partidos de oposição da Venezuela aprovou uma extensão de um ano do mandato da assembleia. Em 4 de janeiro de 2022, o governo dos EUA anunciou que “continua a reconhecer a autoridade da Assembleia Nacional democraticamente eleita em 2015 como a última instituição democrática remanescente e Juan Guaidó como presidente interino da Venezuela” e que “saúda[saudou] o acordo alcançado para estender a autoridade da Assembleia Nacional eleita em 2015 e do presidente interino Guaidó como seu presidente.”

Enquanto isso, em 2021, o Tribunal Distrital de Delaware emitiu instruções preliminares sobre uma potencial venda da PDVH e também nomeou um “*special master*” no auxílio do processo de venda. Ao longo do ano, o tribunal recebeu mais informações sobre o caso, inclusive sobre se sanções pendentes do governo dos EUA contra a Venezuela estavam sujeitas à concessão de uma licença específica do *U.S. Office of Foreign Asset Control* (OFAC) para que o tribunal realize a venda judicial da PDVH. Além disso, o tribunal recebeu manifestações das partes interessadas afetadas pelo leilão proposto da PDVH, incluindo:

- a administração Guaidó, que em nome do Governo da Venezuela (i) informou ao tribunal distrital que nomeou uma diretoria “ad hoc” para a PDVSA, e (ii) pediu que não ocorresse leilão dos ativos da PDVSA porque alega que seria prejudicial aos seus esforços de transição para a democracia na Venezuela;
- o governo dos EUA que declarou apoio ao governo de Guaidó de forma geral e, especificamente, afirmou que a “perda da CITGO por venda forçada em um tribunal dos EUA seria uma grande vitória política para o regime de Maduro”; e
- outros credores de títulos da Venezuela que também buscam participar do leilão da PDVH e obter participação nos respectivos lucros.

O resultado desse litígio foi que, a partir de 2021, o Tribunal Distrital de Delaware estava pronto para realizar a venda judicial da empresa que controlava a CITGO para satisfazer os direitos da Crystallex, e potencialmente de outros credores, contudo surgiram outras complicações.

Inicialmente, a Administração de Guaidó tentou recorrer das decisões do Tribunal Distrital de Delaware de 2021 relativas à venda judicial. No início de 2021, interpôs um recurso interlocutório (*interlocutory appeal*) no Tribunal de Apelações do Terceiro Circuito dos EUA, alegando que a realização de

Atualização sobre Resolução de Disputas na América Latina

qualquer leilão seria impróprio e uma violação da imunidade soberana. Em janeiro de 2022, o Terceiro Circuito julgou improcedente o recurso por incompetência, uma vez que ainda não foi decretado o despacho final de leilão. No entanto, a decisão do tribunal deixou em aberto a perspectiva de um novo recurso assim que o Tribunal Distrital de Delaware emitir uma ordem final de venda.

Em segundo lugar, um outro grupo de credores, a saber, titulares de títulos de dívida (*bonds*) da PDVSA está conduzindo esforços concorrentes neste sentido. Há vários anos, a PDVSA prometeu um bloco substancial de ações da CITGO Holdings como garantia para os *bonds* que emitiu. A PDVSA posteriormente descumpriu as obrigações de pagamento referentes a esses títulos. Em 2020, um grupo de detentores destes títulos de dívida da PDVSA — especificamente, os detentores de aproximadamente 60% dos *bonds* emitidos pela PDVSA com valor nominal superior a US\$ 1,5 bilhão — obtiveram sentença do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, reconhecendo os direitos decorrentes da garantia e de liquidar as ações penhoradas da CITGO Holdings. Essa ordem está agora sob recurso no Tribunal de Apelações do Segundo Circuito dos EUA, que analisou os argumentos em janeiro de 2022. Nesse recurso, o governo Guaidó argumenta que a penhora de ações da CITGO violou as leis da Venezuela. Se, no entanto, os esforços dos detentores de títulos de dívida para alienar as ações avançarem, isso poderá afetar a posição da Crystallex.

Adicionalmente, como discutimos anteriormente (veja nosso alerta ao cliente de 30 de agosto de 2017 “Novas sanções visam o acesso do governo da Venezuela ao mercado de capitais dos EUA” e nosso alerta ao cliente de 8 de novembro de 2018 “Nova ordem executiva autoriza a imposição de sanções para combater a corrupção na Venezuela”), o governo dos EUA impôs extensas sanções à Venezuela com o objetivo de restringir o acesso aos mercados de dívida e ações dos EUA e endereçar práticas de corrupção na Venezuela, que impedem o sucesso dos esforços dos credores.

Semana de Arbitragem de Nova York 2021 apresenta temas relacionados à execução na América Latina

A terceira Semana Anual de Arbitragem de Nova York (NYAW) ocorreu de 15 a 19 de novembro de 2021. Liderada conjuntamente pelo Centro Internacional de Arbitragem de Nova York e a filial de Nova York do *Chartered Institute of Arbitrators*, a NYAW 2021 ofereceu uma semana de programação apresentando Nova York como líder global de foro em arbitragem internacional e na discussão de questões relevantes sobre o tema. Cada evento no calendário da semana foi patrocinado por uma instituição ou organização arbitral diferente e pelo Comitê Organizador da NYAW 2021, que foi co-presidido pela sócia do Skadden, Lea Haber Kuck, coordenando a programação geral; e contou com

Em 10 de setembro de 2021, o OFAC se recusou a conceder à Crystallex uma licença especial para realizar a venda judicial de ações da PDVH. Em sua decisão, o OFAC afirmou ter consultado o Departamento de Estado dos Estados Unidos, o qual considerou a situação atual na Venezuela para tanto. O Departamento de Estado concluiu que “negar a licença e continuar o bloqueio dessas ações é particularmente importante neste momento”. O OFAC observou ainda que o clima político na Venezuela mudou substancialmente em janeiro de 2019, quando Nicolás Maduro tentou assumir o cargo de presidente para um segundo mandato após eleições fraudulentas e os Estados Unidos reconheceram Juan Guaidó como presidente interino. O OFAC enfatizou que sua capacidade de emitir ou reter licenças era fundamental para o governo dos EUA “adaptar as sanções à evolução da política externa e às necessidades de segurança nacional”.

A posição do governo dos EUA também impactou os esforços dos titulares de títulos de dívida (*bonds*) da PDVSA relacionados a seus direitos acerca das ações da CITGO Holdings. Em 20 de janeiro de 2022, o OFAC emitiu a Licença Geral 5I e uma FAQ relacionada ao tema, na qual afirmava que “transações relacionadas à venda ou transferência” das ações da CITGO Holding, Inc. que servem como garantia para os titulares dos *bonds* da PDVSA “são proibidas” nos termos das sanções até pelo menos 20 de janeiro de 2023, “a menos que especificamente autorizado pelo OFAC”.

Os diversos credores da Venezuela e da PDVSA enfrentam, portanto, uma série de desafios contínuos enquanto tentam fazer cumprir suas sentenças contra ativos do governo venezuelano localizados nos Estados Unidos. Além disso, enquanto o governo dos EUA continuar se opondo à venda da PDVH e/ou da CITGO Holdings, o OFAC poderá continuar negando permissão para realização da venda.

Todos esses eventos, e possivelmente outras reivindicações, provavelmente se desenvolverão no primeiro semestre de 2022.

a participação dos associados do Skadden, Alexander Haden e Jesse Peters na qualidade de secretários do comitê.

Destaca-se “*Dispelling Myths: Enforcement of Latin American Arbitration Awards in the United States and US Arbitration Awards in Latin America*”, um programa patrocinado pela New York City Bar Association ([gravação disponível aqui](#)). O professor da Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, Alejandro Garro, moderou um painel no qual principais profissionais de várias jurisdições da América do Norte e do Sul discutiram as características únicas e os desafios percebidos na aplicação de sentenças

Atualização sobre Resolução de Disputas na América Latina

O Governo dos Estados Unidos da América anuncia estratégia formal para combater a corrupção

Em 6 de dezembro de 2021, a Casa Branca divulgou a “Estratégia dos Estados Unidos de Combate à Corrupção,” que descreve o foco do governo Biden no combate à corrupção como um interesse central de segurança nacional dos Estados Unidos. O documento descreve uma abordagem interagências e transfronteiriça, incluindo:

- recursos adicionais e coordenação entre agências federais encarregadas de endereçar questões de corrupção;
- maior escrutínio dos destinatários do suborno (além dos pagadores) e agentes que facilitam a corrupção;
- alavancar os regimes existentes de combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos como ferramentas de desincentivo à corrupção; e
- maior coordenação com os parceiros internacionais.

As empresas, incluindo aquelas que fazem negócios na ou com a América Latina, devem esperar uma maior aplicação da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*), pelo Departamento de Justiça dos EUA (*U.S. Department of Justice*), e da U.S. Securities and Exchange Commission, e que outras entidades governamentais irão cada vez mais compartilhar dados e recursos para embasar esses esforços. As empresas que operam internacionalmente devem estar cientes do aumento de foco nos esforços do governo Biden no combate à corrupção e devem rever seus processos de mapeamento de riscos e programas de compliance para garantir que eles identifiquem e abordem riscos relacionados à corrupção em suas operações. Consulte nosso alerta ao cliente de 20 de dezembro de 2021 “[EUA anunciam estratégia formal para combater a corrupção](#)” para uma discussão detalhada do documento de estratégia.

arbitrais internacionais em suas respectivas jurisdições. Os participantes do painel incluíram a sócia do Skadden Jennifer Permesly (Estados Unidos), Maria Ines Corra (Argentina), Marcela Levy (Brasil), Eduardo Zuleta (Colômbia) e Elsa Ortega (México).

Os membros do painel concordaram que embora cada jurisdição tenha características únicas os tribunais das Américas geralmente favorecem a execução de sentenças arbitrais internacionais. A Sra. Permesly discutiu a visão comum de que os tribunais americanos não respeitam o princípio da competência-competência. Ela observou, no entanto, que a jurisprudência americana reconheceu uma exceção que impacta essa regra: se houver evidências claras e inequívocas de que as partes pretendiam encaminhar a questão aos árbitros, os tribunais não revisarão a jurisdição dos árbitros novamente na fase de execução. Significativamente, muitos tribunais entenderam que a incorporação de regras da instituição arbitral que delegam questões de arbitrabilidade aos árbitros pode constituir tal evidência clara e inequívoca.

A Sra. Inés Corrá observou que a lei argentina oferece recursos limitados para negar a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, seguindo o espírito da Convenção de Nova York. Ela destacou três casos que demonstram a inclinação da Suprema Corte de Justiça da Argentina para executar sentenças e deixar inalteradas as decisões do tribunal arbitral sobre o mérito da disputa.

A Sra. Levy informou que os tribunais brasileiros são muito favoráveis à arbitragem, mas ela sinalizou vários casos mostrando os limites da disposição dos tribunais judiciais brasileiros de executar sentenças estrangeiras. Por exemplo, ela discutiu um caso em que o tribunal negou a execução de uma sentença estrangeira, considerando que o árbitro não era imparcial de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro e sustentando que a sentença, portanto, violava a ordem pública brasileira.

O Sr. Zuleta descreveu a Colômbia como um país que “exporta árbitros e importa sentenças” porque sua jurisprudência favorece a execução de sentenças arbitrais. No entanto, ele observou que alguns aspectos das ações de execução da arbitragem na Colômbia ainda são incertos, como o número de rodadas de petições que cada parte pode apresentar e a posição do Conselho de Estado (órgão com jurisdição sobre o reconhecimento de sentenças proferidas contra entidades estatais) acerca da política pública internacional em determinadas circunstâncias.

Finalmente, com relação ao México, a Sra. Ortega explicou que a execução de uma sentença arbitral no México não é um recurso, e o juiz não pode examinar o mérito da controvérsia subjacente. Ela discutiu o uso do processo de constitucionalidade de *amparo* no âmbito da execução de sentenças arbitrais. Ela observou que as partes não podem iniciar um processo de *amparo* contra tribunais arbitrais para contestar decisões, pois os tribunais arbitrais não são agentes estatais. No entanto, as partes podem fazer tais impugnações contra um juiz que decida executar ou anular uma sentença arbitral.

Atualização sobre Resolução de Disputas na América Latina

Contacts



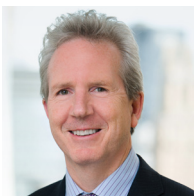
Julie Bédard

Sócia / São Paulo / New York
55.11.3708.1849
julie.bedard@skadden.com



Gregory A. Litt

Sócio / New York
212.735.2159
greg.litt@skadden.com



John L. Gardiner

Sócio / New York
212.735.2442
john.gardiner@skadden.com



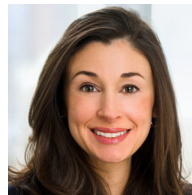
Timothy G. Nelson

Sócio / New York
212.735.2193
timothy.g.nelson@skadden.com



David Herlihy

Sócio / London
44.20.7519.7121
david.herlihy@skadden.com



Jennifer Permesly

Sócia / New York
212.735.3723
jennifer.permesly@skadden.com



Lea Haber Kuck

Sócia / New York
212.735.2978
lea.kuck@skadden.com



Betsy A. Hellmann

Consultora / New York
212.735.2590
betsy.hellmann@skadden.com

A Advogada **Amanda Raymond Kalantirsky** contribuiu com esta atualização.

Este comunicado é fornecido pelo Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP e suas afiliadas apenas para fins educativos e informativos e não se destina e não deve ser interpretado como consultoria jurídica. Este comunicado é considerado publicidade sob as leis estaduais aplicáveis dos Estados Unidos.

One Manhattan West / New York, NY 10001 / 212.735.3000